

Excelentíssimo Senhor  
João Vicente Beraldo Romão  
Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná

Ref. Denúncia contra o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná

Senhor Procurador,

O Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT vem a presença de Vossa Excelência para apresentar denuncia contra o Superintendente Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, Senhor NEIVO BERARDIN, que, por meio da Portaria nº 69, de 30 de julho de 2013, tornou sem efeito a Portaria/SRTE/PR nº 15, de 10 de março de 2011, que delegava competência aos Auditores-Fiscais do Trabalho para embargar obras e interditar estabelecimento, máquinas e equipamentos, diante de grave e iminente risco à vida e à saúde dos trabalhadores.

A Auditoria-Fiscal do Trabalho é atividade exclusiva de Estado e tem seus fundamentos estabelecidos na Constituição Federal ao estabelecer no art. 21, XXIV, “*competete à União, organizar, manter e executar a inspeção do trabalho*” (art. 21, inciso XXIV da CF) e é regida por normas contidas na Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo governo brasileiro e tem sua importância na medida em que atua para diminuir o enorme desequilíbrio na relação capital *versus* trabalho, cujo protagonista mais frágil tem seus direitos aviltados ou subtraídos, a exigir a pronta intervenção do poder público para promover ou restaurar o equilíbrio.

A luta diária pelo trabalho digno; o combate ao trabalho escravo; a erradicação do trabalho infantil; o pagamento dos salários e o recolhimento do FGTS; a efetivação do registro em carteira e o conseqüente combate à informalidade, destacando-se, ainda, atuação a fiscalização das normas de segurança e saúde para dar proteção ao trabalhador contra os riscos de acidente do trabalho - que tantas vidas têm ceifado e outras tantas têm jogado no infortúnio da invalidez permanente. Segundo dados do governo, são mais de 700.000 acidentes todos os anos; mais de 14.000 casos de invalidez permanente e mais de 2.400 mortes todos os anos.

O quadro é muito pequeno, são apenas 2.800 Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade para atender 13 milhões de empresas e alcançar 95 milhões de trabalhadores e trabalhadoras, sem recursos necessários à execução e operacionalização das ações fiscais., embora o IPEA tenha apresentado um estudo que demonstra que o País precisa para os próximos quatro anos de mais 5.000 Auditores-Fiscais.

Não bastasse tudo isso, faz-se presente a interferência política na direção de órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, como recentemente se deu em relação à Superintendência Regional de Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro na qual o Superintendente, sem mais nem menos, retirou a delegação de competência já referida sob a alegação de que esta lhe é atribuída pelo art. 161 da CLT, mesmo exercendo ele um cargo meramente burocrático, e sem competência técnica para proceder a um embargo ou uma interdição.

Tal medida entra em conflito com o que prevê art. 7º, XXII, CF, que determina seja promovida a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de segurança, higiene e saúde. Ao retirar tal competência, o Superintendente contribui para a exposição do trabalhador ao risco e à morte, aumentando o risco inerente ao trabalho.

Recentemente o GRUPO MÓVEL DE AUDITORIA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA – GMAI, em conjunto com Auditores-Fiscais do Trabalho da SRTE do Paraná, realizaram fiscalizações nas obras de reforma e ampliação do estádio Joaquim Américo Guimarães – ARENA DA BAIXADA.

A ação fiscal foi realizada na Rua Petit Carneiro, nº 51, Água Verde, Curitiba/PR, onde as obras estão sendo executadas, totalizando 21 empresas e 621 trabalhadores. Foram lavrados 208 Autos de Infração e emitidos 6 (seis) Relatórios Técnicos de caracterização de grave e iminente risco, mas o Superintendente Regional de Trabalho e Emprego, já na vigência da Portaria nº 69, de 30 de julho de 2013, se negou a embargar e interditar o que estava claramente indicado nos laudos técnicos, submetendo assim os trabalhadores a grave e iminente risco. No dia 27 de setembro, o Superintendente acompanhado do chefe do Setor de Fiscalização da SRTE/PR, foi ao estádio para conversar com a empresa e negociar a correção das irregularidades.

Posteriormente, o embargo judicial pela Justiça do Trabalho foi decretado a pedido do Ministério Público do Trabalho – MPT.

O ato do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná não se agrega à necessidade imperiosa de se adotar medidas para reduzir esta vergonhosa chaga nacional que são os incontáveis acidentes de trabalho, bem como para que prevaleça a cultura de segurança no trabalho. Muito pelo contrário, obstaculiza a atividade da fiscalização ao não permitir a adoção de medidas imediatas à proteção física dos trabalhadores vulneráveis a acidentes, inclusive sob risco de morte e de invalidez permanente.

Por estas razões requeremos a Vossa Excelência que sejam adotadas providências para que trabalhadores e suas famílias não fiquem à mercê das atitudes que lhes comprometem a subsistência, a saúde e a vida, devendo ser responsabilizado quem contribui para expor o trabalhador a tais riscos.

Respeitosamente,

Rosângela Rassy  
Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho

Em anexo:

1. Portaria nº 69 da SRTE/PR
2. Relatório de Fiscalização
3. Anexo I – Fotografias das irregularidades mais graves
4. Anexo II – Relação dos Autos de Infração lavrados
5. Relatórios Técnicos de Caracterização de grave e Iminente Risco
  - 5.1. Nº 35018-230901-2013
  - 5.2. Nº 35018-230902-2013
  - 5.3. Nº 35018-230903-2013
  - 5.4. Nº 35018-230904-2013
  - 5.5. Nº 35018-230905-2013
  - 5.6. Nº 35018-230906-2013